



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI PROMULGADA N.º 4932 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Proíbe empresas atacadistas estabelecidas no Município de Juazeiro do Norte, Ceará de compelir os consumidores à revista ou conferência obrigatória das compras que realizaram.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1.º - As empresas atacadistas estabelecidas no Município de Juazeiro do Norte, Ceará, ficam proibidas de compelir seus consumidores à revista ou conferência obrigatória das compras que realizaram, após sua aquisição nas caixas registradoras.

Parágrafo único - A revista ou conferência somente poderá ocorrer quando:

I - Tiver a anuência do consumidor, desde que mantida a sua liberdade de escolher pela conferência ou não;

II - Nos casos em que a mercadoria não tenha passado e sido registrada nos caixas.

Art. 2.º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos atacadistas a faixarem em local visível a presente Lei.

Art. 3.º - A não observância desta Lei ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mais o valor da mercadoria, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: José Tarso Magno Teixeira da Silva

Coautoria: Antônio Vieira Neto, Damian Lima Calú, Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrito: Paulo José de Macêdo